

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

=DECRETO Nº 1248, em 18 de junho de 1971=

"Dispõe sobre observação do Horário do Ponto e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do artigo 39, nº V do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

=D E C R E T A=

- ARTIGO 1º - O horário de trabalho nesta Prefeitura, será fixado pelo Prefeito, de acordo com a natureza e as necessidades do serviço, perfazendo um total de 33 (trinta e três) horas-semanais.
- ARTIGO 2º - O período de trabalho, nos casos de comprovação da necessidade, poderá ser antecipado ou prorrogado pelo Prefeito, a pedido do Chefe imediato do funcionário, obedecidas as normas do Estatuto, Lei nº 720/69.
- ARTIGO 3º - Nos dias úteis, só por determinação do Prefeito, poderão deixar de funcionar as repartições públicas municipais ou ser suspenso o expediente.
- ARTIGO 4º - Ponto é o registro pelo qual se verificará diariamente a entrada e a saída do funcionário em serviço.
- § 1º - Para registro do ponto serão usados, de preferência meios mecânicos.
- § 2º - É vedado dispensar o funcionário do registro, salvo a juízo do Prefeito.
- ARTIGO 5º - Para o funcionário estudante, até que seja estabelecida - normas especiais, poderá representar através de requerimento devidamente instruído.
- ARTIGO 6º - O funcionário que comprovar sua contribuição para banco - de sangue mantido por órgão público, ou para entidade com a qual o Poder Público mantenha convênio, fica dispensado de comparecer ao serviço no dia da doação.
- ARTIGO 7º - Apurar-se-á a frequência do seguinte modo:
- I - pelo ponto;
 - II - pela forma determinada, quanto aos funcionários não sujeitos a ponto.
- ARTIGO 8º - Somente nos casos previstos em lei, o funcionário que não estiver no exercício do cargo, poderá perceber vencimento.
- ARTIGO 9º - O funcionário não sofrerá qualquer desconto no vencimento durante os afastamentos previstos no artigo 88 do Estatuto - Lei nº 720/69.

=S E G U E=



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

continuação do Decreto nº 1248/71.

ARTIGO 10 - O funcionário perderá:

- I - o vencimento do dia, quando não comparecer ao serviço;
- II - 1/3 (um terço) do vencimento diário, quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte a marcada para início do expediente ou quando se retirar dentro da última hora do expediente.

§ 1º - As faltas ao serviço, até o máximo de 12 (doze) por ano, - não excedendo de 2 (duas) por mês, poderão ser abonadas para efeito de prontuário, por motivo justo ou por moléstia - comprovada.

§ 2º - No caso de faltas sucessivas, justificadas ou injustificadas, os dias intercalados, domingos, feriados e aqueles em que não haja expediente, serão computados exclusivamente - para efeito de desconto do vencimento.

ARTIGO 11 - O funcionário é obrigado a declarar os motivos da ausência, no primeiro dia em que comparecer ao serviço.

ARTIGO 12 - Para efeito do artigo 4º deste Decreto, o funcionário deverá bater o cartão existente na chapeira anexa ao relógio de ponto da Prefeitura Municipal, exceto o funcionário que - exerce cargo de Diretor de Departamento, que fará o registro através de livro.

§ UNICO -- O disposto neste artigo, aplica-se também ao Servidor registrado pela CLT. digo, regido pela CLT.

ARTIGO 13 - O horário de trabalho de que trata este Decreto, será o seguinte:

PESSOAL FIXO

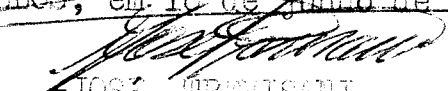
- a) - de segunda a quinta-feira, das 12,00 às 18,00 horas;
- b) - as sextas-feiras, das 8,00 às 11,00 e das 12,00 às 18,00 horas.

PESSOAL VARIÁVEL

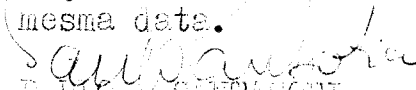
- a) - de segunda a quinta-feira, das 7,00 às 11,00 e das 12,00 às 17,00 horas;
- b) - as sextas-feiras, das 7,00 às 11,00 e das 12,00 às 16,00 horas;
- c) - aos sábados das 7,00 às 11,00 horas.

ARTIGO 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, em 18 de junho de 1971.


=JOSE TREVISANI=
=Prefeito Municipal=

Registrado no Departamento de Administração-Divisão de Serviços Gerais e publicado na Portaria Municipal, na mesma data.


=PAULO SANT'ANA=
=Diretor do Deptº de Administração=